



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

11/6/53
Senhor Presidente,

Ao estudarmos a Lei Municipal que Provê sobre a Legislação Tributária do Município, notamos, na parte que se refere ao IMPOSTO TERRITORIAL, uma flagrante contradição entre dois artigos diferentes da mesma Lei.

Trat-se do seguinte:

O Art. 7º da citada Lei diz: "QUANDO SE TRATAR DE CHÁCARAS SITUADAS FORA DA 1ª E 2ª ZONA, O IMPOSTO SERÁ REDUZIDO DE:
25% AS CULTIVADAS,
10% AS NÃO CULTIVADAS".

Logo adiante, no Art. 17 (alí errado por estar repetido o número 17 em dois artigos) notamos o seguinte:

"SERÃO EXONERADOS DO IMPOSTO TERRITORIAL OS TERRENOS SITUADOS NA ZONA SUBURBANA QUE TENHAM PELO MENOS METADE DA RESPECTIVA ÁREA ÚTIL EFETIVAMENTE CULTIVADA".

Estes dois dispositivos legais, contraditórios entre si, colocam o Executivo Municipal em situação de dúvida quanto à sua interpretação e execução, pois, como é evidente, o segundo anula o primeiro, deixando o Serviço de Exação Financeira do Município completamente desarmado na aplicação da Lei.

Verdade é que o artigo 7º fala de CHÁCARAS, e concede um abatimento de 25% para as cultivadas ao passo que o Art. 17 fala de TERRENOS SUBURBANOS, e concede exoneração de impostos para os que tiverem metade da sua área útil cultivada.

Entendemos porém que CHÁCARAS e TERRENOS SUBURBANOS são uma só e mesma coisa, havendo apenas a diferença de denominação que nada expressa e só traz confusão.

Parece-nos que todos os terrenos situados na zona suburbana, na periferia da cidade, independentemente de como se os denomine, são a mesma coisa, ou melhor, em português, rigorosamente, são CHÁCARAS quando efetivamente cultivados com legumes, verduras e outros produtos da pequena lavoura e, simplesmente terrenos suburbanos quando não cultivados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

.....
mente para 21), para que possa ser aplicado o Art. 7º sem dúvidas e de acôrdo com o espírito da Lei.

Diante do fato apontado, o de repetição do mesmo número na numeração dos artigos, chamamos o Art. em questão de Art. 17 para evitar confusão com o primeiro Art. 17 que trata de outro assunto.

Pelos motivos acima expostos, apresentamos, e submetemos à apreciação dêssa Egrégia Câmara o seguinte

PROJETO DE LEI

LEI nº 15
DE 06/07/1953

Torna sem efeito o Art. 17-a da Lei Municipal que provê sobre a Legislação Tributária do Município.

Art. 1º - É tornado sem efeito o Art. 17-a da Lei Municipal que provê sobre a Legislação Tributária do Município.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO, em.....
de..... de 1953.

Guerino A. Viccari
Guerino A. Viccari
Presidente da Câmara em Exercício da Prefeitura Municipal

A SANÇÃO
Sala das Sessões, 3 | 4 | 19 53
PRESIDENTE - Guerino A. Viccari

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO
por unanimidade
Sala das Sessões, 3 | 4 | 19 53
PRESIDENTE - Guerino A. Viccari



*Comissão de
Finanças e Tribu-
to, para o
Parecer
Sala das Sessões, 22/6/53*

CÂMARA

MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Assunto:- Projeto de Lei que torna sem efeito o Art.17-
da Lei Municipal que provê sobre a Legislação
Tributária do Município.

Autor:- Exmo.Snr.Presidente da Câmara em Exercício d
Prefeitura Municipal.

Data:- Recebido em Sessão da Câmara de 1.6.1953.

PARECER NR. -5-

Efetivamente houve lapso por ocasião em que f
redigida a lei que se refere ao Impôsto Territorial. Falta grave q
devemos ao apuro ocorrido na aprovação de todas as leis deste muni
pio por ocasião em que os poderes públicos municipais deveriam e
trar em função.-

Estudando o projéto em fóco, É PARECER desta
missão que o mesmo deva ser aprovado na forma em que está redigido

Toledo, 22/6/53

*O. Guedes
S. Schmidt
A. L. de F. M. P.*



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Assunto: Projeto de Lei que torna sem efeito o Art.17-a da Lei Municipal que pro
sobre a Legislação Tributária do
Município.-

Autor.- Guerino A. Viccari, presidente da Ca
mãra em exercício na Prefeitura Mu
nicipal.-

Recebido na Sala de Sessões em: 22 de Junho
de 1953.-

APROVADO EM Unica DISCUSSÃO
por unanimidade
Sala das Sessões, 3 / 4 / 1953

P. C. Rubens Steiner
PRESIDENTE.-

PARECER Nº 8

Examinando com devido cuidado o projeto em ques
tão, sua justificativa, bem como a Lei que o mesmo vem alte
rar, é PARECER desta comissão, que o Egregio Legislativo con
firme & ratificando o parecer o de nº 5 da Comissão de Fi
nanças e Orçamento.-

Toledo, 30 de Junho de 1953.-

Waldi Winkler

Waldi Winkler
& Leir de F. M. G. F. M.

PL 011/1953

